

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A CÂMARA DE CUSTÓDIA,
COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

1. considerando os termos do § 3º, do artigo 4º da Deliberação CDTC nº 02/2022, de 25 de fevereiro de 2022, o qual trata da instituição da Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira, devendo sê-la um processo de arrecadação e liquidação do complemento tarifário;

2. considerando os termos do § 4º, do artigo 4º da Deliberação CDTC nº 02/2022, de 25 de fevereiro de 2022, o qual trata dos repasses de recursos à CMTC, para complemento da Tarifa do Usuário, que terão fluxo financeiro destinado para conta corrente bancária concentradora de recursos do complemento público tarifário, de titularidade da CMTC, conta bancária esta, que deverá ser empregada exclusivamente (i) para o recebimento de aportes de recursos do Estado de Goiás e dos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo e (ii) para o pagamento às concessionárias da RMTC do complemento público da Tarifa do Usuário;

3. considerando que é igual a R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), o valor da tarifa pública, também chamada de tarifa do usuário, conforme § 2º, do artigo 3º da Deliberação CDTC nº 02/2022; e que é igual a R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos), o valor da tarifa de remuneração, também chamada de tarifa técnica, conforme aprovada pela Resolução Normativa nº 190, de 18 de abril de 2022, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR); e

4. considerando, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Colegiada, em reunião na data de 15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Por este ato, instituir a Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira, processo com a missão de gerir efetivamente a arrecadação e liquidação do complemento público tarifário da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, valores pagos pelos Entes Federativos (Estado de Goiás, Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo) à CMTC e repassados às concessionárias do serviço.

§ 1º. A Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira está constituída por força do artigo 6º e inciso V, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021 e dos atos contidos no § 3º, do artigo 4º da Deliberação CDTC nº 002/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A vigência da Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira é por prazo indeterminado.

Art. 2º. A Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira conta com o apoio irrestrito do seu Comitê Gestor, órgão colegiado de caráter constitutivo, independente e com funções técnicas, para potencializar a efetiva gestão da CCCLF, de modo a promover a evolução contínua da performance, confiabilidade e transparência do processo.

Art. 3º. Os membros do Comitê Gestor da Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira deverão ter perfil técnico e o colegiado terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro indicado pelo Estado de Goiás, do quadro de servidores da Controladoria Geral do Estado;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Município de Goiânia, do quadro de servidores da Controladoria Geral do Município;
- III. 1 (um) membro indicado pelo Município de Aparecida de Goiânia, do quadro de servidores da Secretaria da Transparência, Controle e Fiscalização;
- IV. 1 (um) membro indicado pelo Município de Senador Canedo, do quadro de servidores da Controladoria Geral do Município;
- V. 1 (um) membro indicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e
- VI. O presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão indicados formalmente, por meio de expediente endereçado ao presidente da CMTC, e deverão ser cidadãos de reputação ilibada, de perfil técnico e notório conhecimento no campo de sua formação e/ou de sua especialidade.

Art. 4º. O Comitê Gestor deverá funcionar sob a liderança da CMTC, devendo a função do presidente ser exercida pelo ocupante do cargo de presidente da própria Companhia.

Art. 5º. A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do Comitê, por qualquer dos seus membros, atribui ao colegiado a prerrogativa de exigir a sua substituição.

Parágrafo único. A secretaria do Comitê Gestor deverá manter um sistema próprio de registro e controle de presença de seus membros.

Art. 6º. O exercício da função de membro do Comitê Gestor não é remunerado.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor o desempenho das seguintes competências e atribuições:

- I. acompanhar sistematicamente o desempenho da Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira, mediante avaliação de cumprimento de sua missão e de seu processo;
- II. identificar possíveis intercorrências e/ou gargalos no processo, e, nestes casos, emitir orientações e recomendações com vistas à melhoria da performance, transparência, segurança e confiabilidade;
- III. analisar relatórios da auditoria financeira, potencializando discussões com recomendações fundamentadas;
- IV. avaliar os relatórios da auditoria de dados, potencializando discussões com recomendações fundamentadas;
- V. analisar os relatórios de prestação de contas da Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira, potencializando discussões com recomendações fundamentadas; e
- VI. exercer outras atribuições que lhe sejam endereçadas pelo presidente do Comitê Gestor.

Art. 8º. Os membros do Comitê Gestor da Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira reportam ao seu presidente e é por este demandado.

Art. 9º. O exercício de qualquer um dos cargos e funções do Comitê Gestor não é remunerado.

Art. 10º. As atribuições do Presidente, Membros e Secretário Executivo serão objeto de detalhamento no Regimento Interno a ser elaborado e validado pelo Comitê Gestor.

Art. 11º. As reuniões do Comitê Gestor são tipificadas como plenárias e delas participarão, ordinariamente, presidente e membros do colegiado e, ainda, o profissional que for escalado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por sugestão do presidente ou de qualquer dos membros, e decisão da maioria dos presentes, a reunião do Comitê Gestor poderá contar com a presença de qualquer número de pessoas convidadas, seja na condição de ouvintes, seja na condição de assistentes técnicos, seja na condição de palestrantes ou informantes.

Art. 12º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

Parágrafo único. As decisões *interna corporis*, aplicáveis ao colegiado e seus membros, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, e, em caso de empate, será do presidente o voto de desempate.

Art. 13º. O formato das reuniões será objeto de detalhamento no Regimento Interno a ser elaborado e validado pelo Comitê Gestor.

Art. 14º. No âmbito do Comitê Gestor, entende-se como proposição, toda matéria relacionada à Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira sujeita ao exame e manifestação.

§ 1º. As proposições originárias da presidência da CMTC, tramitam em regime de urgência pelo Comitê Gestor e têm preferência na apreciação sobre quaisquer outras.



§ 2º. As proposições de autoria dos membros do Comitê Gestor podem consistir em propostas ou em requerimentos de informação relacionadas com a Câmara de Custódia, Compensação e Liquidação Financeira.

§ 3º. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente por membro do Comitê Gestor representante do autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar.

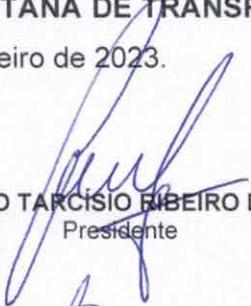
§ 4º. Apresentada, lida e debatida na reunião do Comitê Gestor, e sem prejuízo de pedido de vista, a proposição deverá ser objeto de manifestação conclusiva do colegiado.

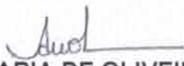
Art. 15º. É do Comitê Gestor, observada a legislação vigente e esta Resolução, a responsabilidade pela edição do seu Regimento Interno.

Art. 16º. Eventuais casos omissos neste ato administrativo serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CMTC.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se posteriormente à publicação no Diário Oficial, para os efeitos legais.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.


FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Presidente


ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA
Diretora de Operações


CLEITON APARECIDO LEMOS
Diretor de Fiscalização


KASSY ANNE J. F. SILVESTRE
Diretora Administrativa e de Gestão


MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor de Operações Intermunicipais